



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### DECRETO N.º 253, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“Determina a suspensão das atividades que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista as determinações do Decreto de nº 251, de 18 de março de 2020, que “Decreta situação de emergência em Saúde Pública no Município de Marliéria/MG, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), e dá outras providências.”;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marliéria;

Considerando os gráficos ascendentes dos últimos dados epidemiológicos na região, em relação ao aumento dos números de casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19;

#### DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, com fulcro nos artigos 1º e 7º do Decreto nº 251 de 18 de março de 2020, determina a suspensão, por prazo indeterminado, de:

I - funcionamento de academias, clubes recreativos, sociais e afins;

II - realização de eventos em salões de festas, sítios, fazendas, chácaras e outros locais congêneres, localizados no âmbito do Município de Marliéria, resguardado o direito de remarcação dos eventos e festas já agendados, de acordo com a disponibilidade do espaço contratado, para data posterior ao controle da epidemia, conforme determinação do Poder Público;

III - atividades de feiras livres de qualquer natureza.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá fiscalizar a observância às disposições deste Decreto, sendo que, em caso de descumprimento, serão aplicadas sanções de interdição de estabelecimento, cassação de licença, e/ou aplicação de multa de até 50 (cinquenta) UFPI (Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Marliéria), de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade e o potencial lesivo das infrações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigora enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19).

Marliéria, 21 de março de 2020.

**GERALDO MAGELA  
BORGES DE  
CASTRO:46413073  
691**

Assinado de forma digital por  
GERALDO MAGELA BORGES DE  
CASTRO:46413073691  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM  
BRANCO), ou=16636540000104, ou=AC  
PRODEMGE RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, cn=GERALDO MAGELA  
BORGES DE CASTRO:46413073691  
Dados: 2020.03.21 17:19:59 -03'00'

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 21/03/2020  
ASSINATURA